



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0005320/2025-30 /2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/ARTEMIG Nº 004, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre o compartilhamento de recursos e os procedimentos administrativos de transição necessários em razão da reestruturação administrativa decorrente da criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, instituída pela Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, a partir da desagregação da Subsecretaria de Regulação de Transportes – SUBREG, anteriormente vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA – e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG – no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 93, §1º, da Constituição do Estado e o art. 25, §4º, da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, instituída pela Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, como autarquia sob regime especial, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira;

CONSIDERANDO que a ARTEMIG sucede, no que couber, a Subsecretaria de Regulação de Transportes – SUBREG, anteriormente vinculada à estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transição ordenada das competências, recursos, processos e responsabilidades anteriormente atribuídas à SUBREG/SEINFRA;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos prestados pela antiga SUBREG depende do compartilhamento provisório de estruturas, sistemas e recursos humanos entre a SEINFRA e a ARTEMIG;

CONSIDERANDO a importância de garantir a integridade da documentação, dos bens patrimoniais, dos contratos e dos processos em curso durante a fase de transição institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 4º, da Lei nº 25.235, de 2025, que atribui ao Diretor-Geral da ARTEMIG a competência para praticar os atos necessários à sua organização administrativa e operacional;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que impõe o dever de assegurar a prestação ininterrupta das atividades regulatórias e operacionais relativas ao transporte no Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta Resolução Conjunta estabelece o compartilhamento de recursos e os procedimentos

administrativos de transição necessários em razão da reestruturação administrativa decorrente da criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, instituída pela Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, a partir da desagregação da Subsecretaria de Regulação de Transportes – SUBREG, então integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº. 24,313, de 28 de abril de 2023 (conforme texto legal original).

Seção I - Dos Processos Licitatórios e contratações diretas

Art. 2º – Os processos licitatórios iniciados anteriormente à publicação da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, cujo objeto passou a ser de competência da ARTEMIG, continuarão a ser conduzidos pelos representantes da SEINFRA designados pela Resolução SEINFRA nº 047, de 2025.

§ 1º – Os agentes públicos designados para a condução dos processos de que tratam o *caput* atuarão até a conclusão dos referidos procedimentos.

§ 2º – Os processos licitatórios de que trata o *caput* serão publicados e homologados pelo Diretor-Geral da ARTEMIG, que também será a autoridade competente para a realização de todos os atos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para o julgamento de recursos nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e assinatura dos instrumentos contratuais.

Art. 3º – Os processos licitatórios, cujo objeto seja de competência da ARTEMIG, iniciados após a publicação da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, e com edital publicado até o prazo limite de 31/12/2025, serão conduzidos por agentes públicos da SEINFRA e da ARTEMIG a serem designados em resolução conjunta, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na unidade orçamentária da ARTEMIG.

§ 1º – Os agentes públicos designados para a condução dos processos de que tratam o *caput* atuarão até a conclusão dos referidos procedimentos.

§ 2º – Os processos licitatórios de que trata o *caput* serão publicados e homologados pelo Diretor-Geral da ARTEMIG, que também será a autoridade competente para a realização de todos os atos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para o julgamento de recursos nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e assinatura dos instrumentos contratuais.

§ 3º - Os editais e demais atos preparatórios relativos a processos licitatórios, bem como as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de competência da ARTEMIG, deverão ser previamente submetidos à análise da Procuradoria da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, a quem caberá a emissão de parecer jurídico quanto à sua legalidade e conformidade normativa da contratação. Caberá, igualmente, à Procuradoria da ARTEMIG apreciar e emitir manifestação jurídica acerca de impugnações ou recursos interpostos nos respectivos certames, assegurando-se a observância das competências institucionais da Agência e a necessária segurança jurídica aos procedimentos.

Art. 4º - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão cadastradas na unidade orçamentária da ARTEMIG, porém serão executadas com o orçamento da Seinfra até que seja publicada a transposição orçamentária do saldo da ação 4208 para a unidade orçamentária daquela autarquia, o que será providenciado após a publicação do seu Regimento Interno, nos termos do art. 57 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, ou até dia 30/12/2025, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - As despesas de que tratam o *caput* serão autorizadas e ordenadas pelo Dirigente máximo da ARTEMIG ou, em suas ausências e impedimentos, por seu Chefe de Gabinete.

Seção II - Dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 5º – A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC da SEINFRA prestará apoio técnico à ARTEMIG, em caráter transitório, para assegurar a continuidade e a segurança das atividades no período de transição.

Art. 6º – O apoio técnico de que trata o art. 4º compreenderá:

I – Administração de Identidade e Acessos: Apoiar no gerenciamento centralizado das contas de usuários e permissões nos principais sistemas e recursos digitais, assegurando rastreabilidade e segurança no controle de acessos durante a transição;

II – Administração e Suporte nos Sistemas Corporativos: Apoiar e acompanhar a gestão de usuários, perfis e permissões nos sistemas SSC, SIP e SEI, incluindo apoio na atualização de dados, vinculação de cargos e atendimento à demanda dos usuários;

III – Suporte Técnico aos Usuários: Prestar suporte completo na instalação, configuração e atualização de softwares, auxílio no duplo fator de autenticação e orientação para as aplicações Office 365;

IV – Gestão de Chamados e Acompanhamento: Realizar o registro, acompanhamento e solução das demandas recebidas via sistema de chamados ou e-mail, garantindo prazos e transparência no atendimento;

V – Desenvolvimento e Manutenção do Sítio Eletrônico Institucional: Realizar o desenvolvimento, manutenção e atualização do sítio eletrônico institucional da ARTEMIG, além de ofertar treinamento, transferência de conhecimento e suporte aos usuários responsáveis pela gestão do conteúdo, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de TIC;

VI – Integração e Colaboração Intersetorial: Prestar apoio às demais áreas da ARTEMIG, visando o desenvolvimento de ações mais eficazes e propondo soluções integradas para garantir fluxos corretos para o alcance de resultados, viabilizando novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;

VII – Segurança da Informação: Garantir o cumprimento da política de segurança da informação, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade, disseminando as boas práticas para proteção das informações no período de transição;

VIII – Capacitação Técnica para Transição Institucional: Promover o treinamento dos profissionais que vierem a compor o quadro da ARTEMIG, com foco nos sistemas corporativos, protocolos operacionais, ferramentas digitais e práticas de segurança da informação, com foco na transferência de conhecimento e assegurando a autonomia da Agência ao final do período de apoio.

Art. 7º - A emissão de certificados digitais para a ARTEMIG, bem como para os servidores designados para atuarem como ordenadores de despesas e outras funções para as quais sejam exigidas certificação digital, será viabilizada pela SEINFRA até que a autarquia conclua o seu processo de contratação do serviço de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica.

Seção III - Da Transferência Documental, Patrimonial e Contratual

Art. 8º – Para fins de cumprimento do disposto art. 58 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, serão observados os seguintes trâmites:

I - Passa-se imediatamente à posse da ARTEMIG todos os arquivos e cargas patrimoniais de responsabilidade da extinta SUBREG, conforme relação constante no anexo único desta resolução, devendo tais arquivos e cargas serem inventariados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da publicação da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, para fins de transferência formal; e

II - Até que se implemente a condição prevista no art. 57 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, os contratos regulados pela ARTEMIG, bem como os contratos de supervisão e de verificador independente vinculados aos referidos contratos, permanecerão na unidade orçamentária da SEINFRA, sendo gerenciados, fiscalizados e ordenados pela ARTEMIG, por meio do Termo de Descentralização de Crédito

§ 1º - A SEINFRA celebrará contrato para execução de serviço técnico de gestão documental, com aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, visando à regularização do acervo sob sua responsabilidade, ficando autorizada à contemplar a massa documental da ARTEMIG no escopo do referido contrato, com fulcro no art. 33, § 2º, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

§ 2º - A movimentação patrimonial será formalizada, após o inventário previsto no inciso I do *caput*, por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, dispensada a celebração de termo de doação, por se tratar de transferência legalmente determinada, nos termos do art. 58 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025.

§ 3º - A sub-rogação legal dos contratos de que tratam o inciso II do *caput* será formalizada por meio de apostila, registrada no Portal de Compras, dispensada a celebração de termo aditivo, por se tratar de transferência legalmente determinada, nos termos do art. 58 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025.

Seção IV - Das Diárias de Viagem, Bilhetes e Transporte Urbano

Art. 9º – Em caráter transitório, a SEINFRA permanecerá responsável pelas despesas com viagem à serviço dos servidores da ARTEMIG, incluindo a aquisição de passagens, concessão de diárias e custeio de transporte urbano, até que a autarquia:

I – celebre contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais; e

II – conclua seu cadastramento e habilitação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Art. 10 – As viagens à serviço dos servidores da ARTEMIG serão cadastradas no SCDP, na unidade da SEINFRA, na modalidade “convidado”, aplicando-se as regras previstas para servidores públicos, com abatimento do valor da ajuda de custo na diária, nos termos do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Art. 11 – As despesas previstas nesta Seção correrão à conta do orçamento da SEINFRA até a data limite de 30/12/2025, devendo serem ordenadas pelo Dirigente máximo da ARTEMIG ou, em suas ausências e impedimentos, por seu Chefe de Gabinete.

Seção V - Dos Terceirizados

Art. 12 – Serão faturados à conta da SEINFRA, até o último dia do mês em que ocorrer a publicação do termo aditivo ao Contrato Corporativo Sistema de Infraestrutura nº 01/2025 (nº SIAD 009451361), firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, que tem como objeto a inclusão da ARTEMIG como entidade anuente do referido contrato, os terceirizados que, anteriormente à publicação da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, estavam na cota da SUBREG, conforme controles da área gestora do contrato.

Parágrafo único - A gestão e fiscalização dos terceirizados a que se refere o *caput* ficarão à cargo dos servidores da ARTEMIG, conforme procedimento a ser formalizado no SEI! pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEINFRA, com a anuência das Chefias de Gabinete de ambas as instituições signatárias desta resolução, no prazo de cinco dias úteis à contar de sua publicação no Minas Gerais.

Seção VI - Dos Materiais de Consumo

Art. 13 – Em caráter provisório, a SEINFRA, por intermédio de seu almoxarifado físico, fornecerá à ARTEMIG os materiais de consumo necessários ao desempenho de suas atividades, até que esta conclua sua adesão ao Almoxarifado Virtual de Minas Gerais – AVMG.

Parágrafo único - A requisição do material de consumo de interesse da ARTEMIG será registrada via unidade de pedido da Diretoria de Recursos Humanos da SEINFRA, mediante solicitação formal da autarquia, com referência à esta resolução.

Art. 14 – A SEINFRA verificará a viabilidade de fornecimento de combustível para os veículos oficiais da ARTEMIG, enquanto esta não dispuser de contrato próprio com fornecedor credenciado.

Art. 15 – O fornecimento de que trata esta seção fica limitado aos pedidos recebidos até dia 28/11/2025.

Seção VII - Dos Recursos Humanos

Art. 16 – O controle de frequência dos servidores que, anteriormente à vigência da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, encontravam-se em exercício na SUBREG, continuará sendo atestado pelas respectivas chefias imediatas daquela Subsecretaria, até a entrada em vigor do Decreto nº 49.052, de 2025, que identificou os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos em decorrência do art. 64 da referida Lei.

Art. 17 – Em caráter transitório, a SEINFRA permanecerá responsável pelo custeio das vagas de estágio que, anteriormente à vigência da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, estavam atribuídas à SUBREG, até a formalização de contrato de estágio pela ARTEMIG, limitado à 31/12/2025.

Parágrafo único – A frequência dos estagiários de que trata o *caput* deverá ser encaminhada pela ARTEMIG à unidade de Recursos Humanos da SEINFRA até o segundo dia útil do mês subsequente, para fins de apuração e pagamento das bolsas.

Art. 18 – A taxação da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – GIPPEA, instituída pela Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, será realizada pela unidade de Recursos Humanos da ARTEMIG – DRH/ARTEMIG, com base nos valores apurados no último trimestre de exercício dos servidores na SUBREG, desde que ocupantes de cargos que, à época da entrada em vigor da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, fizessem jus à referida gratificação.

Parágrafo único – A disciplina do Plano de Trabalho dos profissionais de engenharia e arquitetura para fins de pagamento da GIPPEA no âmbito da ARTEMIG será objeto de resolução conjunta a ser firmada entre a SEPLAG, a SEINFRA, o DER/MG e a ARTEMIG.

Seção VIII - Da Comunicação

Art. 19 – As atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e apoio em eventos institucionais da ARTEMIG serão executadas pela Assessoria de Comunicação Social da Seinfra, devendo as demandas serem previamente alinhadas entre as Chefias de Gabinete de ambas as pastas.

Seção IX - Disposições Finais

Art. 20 – A presente Resolução terá vigência até 31/12/2026, retroagindo seus efeitos, no que couber, à data de publicação da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, período no qual deverão ser concluídos todos os procedimentos e trâmites administrativos nela previstos.

§1º – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por ato das autoridades competentes, quando demonstradas dificuldades de natureza operacional, técnica ou de pessoal que inviabilizem a conclusão dos procedimentos no prazo estipulado

§1º – Ficam convalidados, nos termos da legislação vigente e para todos os fins de direito, os atos administrativos praticados pelas partes no período compreendido entre 8 de maio de 2025 e a data de publicação desta Resolução Conjunta, observadas as disposições legais aplicáveis, desde que sua prática não tenha acarretado lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Breno Longobucco

Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

ANEXO

(a que se refere o art. 8º, I, da Resolução Conjunta Seinfra/Artemig nº 004/2025)

Relação de carga patrimonial (121985288) e de arquivos (121985396)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 04/09/2025, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco**, **Diretor-Geral**, em 04/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121164429** e o código CRC **3F489E3A**.

Referência: Processo nº 1300.01.0005320/2025-30

SEI nº 121164429